



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 650, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a contratação de pessoal para enfrentamento da COVID-19 em Patos de Minas e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para atender as medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), em especial nas ações de imunização da população, na contratação de pessoal fica dispensada a prévia existência de lei de criação dos cargos excepcionalmente necessários e a realização de processo seletivo devidamente justificado.

Parágrafo único. A vigência dos contratos será pelo tempo estritamente necessário para conclusão da imunização da população.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal